



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR PAULO FOTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Selo Empresa Amiga do Atleta e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e no exercício de sua competência legislativa, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o **Selo Empresa Amiga do Atleta**, destinado a certificar e reconhecer pessoas jurídicas e entidades que, comprovadamente, contribuam para o fomento do esporte e o apoio a atletas no Município de Cariacica.

Art. 2º O Selo tem como objetivos principais:

- I – Incentivar o investimento privado no esporte amador, de base e de alto rendimento;
- II – Apoiar atletas e paratletas residentes no Município;
- III – Fomentar projetos sociais que utilizem o esporte como ferramenta de inclusão;
- IV – Estimular a melhoria da infraestrutura esportiva local.

Art. 3º Poderão pleitear a certificação as pessoas jurídicas e entidades que comprovem, no ano anterior ao pedido, a realização de ao menos uma das seguintes ações:

- I – Patrocínio direto a atletas ou equipes do Município;
- II – Doação de materiais, equipamentos ou uniformes esportivos;
- III – Concessão de bolsas de estudo ou auxílio transporte para fins esportivos;
- IV – Cessão de espaços para treinamentos ou realização de eventos esportivos gratuitos;
- V – Manutenção de programas de iniciação esportiva voltados a crianças e adolescentes.



Art. 4º O detentor do Selo Empresa Amiga do Atleta terá o direito de:

- I – Utilizar o selo em suas peças publicitárias, embalagens e materiais institucionais pelo período de validade da certificação;
- II – Receber o reconhecimento público em cerimônia oficial promovida pelo Poder Público Municipal;
- III – Constar no Cadastro Municipal de Empresas Amigas do Esporte.

Art. 5º O Selo terá validade de **2 (dois) anos**, podendo ser renovado sucessivamente, desde que mantidos os requisitos de concessão.

Art. 6º O uso indevido do Selo, a prestação de informações falsas ou o descumprimento dos critérios estabelecidos implicará na cassação imediata da certificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, definindo cronogramas de inscrição e os modelos de identidade visual do Selo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Foto
Vereador - PP**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR PAULO FOTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar um mecanismo de reconhecimento extrafiscal para o setor produtivo e social de Cariacica. Sabemos que o Poder Público, isoladamente, muitas vezes não consegue suprir todas as demandas de apoio ao esporte de base e de alto rendimento.

A instituição do Selo Empresa Amiga do Atleta atua como um selo de responsabilidade social. Ele não gera renúncia de receita (como isenções fiscais complexas), o que facilita sua viabilidade jurídica, mas agrega valor à imagem das empresas que investem em nossos talentos locais.

Ao estimular o apoio privado, estamos promovendo indiretamente a saúde, a inclusão social e a redução da vulnerabilidade de nossos jovens. Por se tratar de medida que valoriza a parceria entre a sociedade civil e o Poder Público em prol do bem comum, submeto a presente proposta à apreciação de meus nobres pares.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 27 de janeiro de 2026.

**Paulo Foto
Vereador - PP**

30 DE
DEZEMBRO

CARIACICA

1890

